

QUADRO III

Evolução da redução do horário de trabalho para as 35 horas por semana na administração pública



Grupo de Pessoal	Até Maio de 1988	A partir de Maio de 1988	A partir de 1989	A partir de 1991	Entre 1996 e 2000	A partir de 2000
		Dec-Lei 187/88, de 27 de Maio.	A maioria das autarquias, cedendo à pressão dos trabalhadores e às lutas desenvolvidas pelo STAL, aplicou as 40 horas ao pessoal auxiliar e operário.	O Dec-Lei 263/91, de 26 de Julho, regula as 40 horas semanais de trabalho e 5 dias por semana para os grupos de pessoal auxiliar e operário	Com publicação do Dec-Lei 259/98, de 18.8, que veio estabelecer o regime de organização dos horários de trabalho para a Administração Pública	
Pessoal Técnico	36 h	35 h	35 h	35 h	mantem as 35 horas	35 h
Pessoal Técnico-Profissional e Administrativo e Telefonistas	42 h	35 h	35 h	35 h	mantem as 35 horas	35 h
Pessoal Auxiliar	45 h	40 h	40 h	40 h	redução gradual de uma hora por ano	35 h
Pessoal Operário	45 h	45 h	40 h	40 h	redução gradual de uma hora por ano	35 h

QUADRO IV

Aumento dos dias de férias dos trabalhadores da administração pública

Legislação	Até 1996	De 1996 ⁽¹⁾ a 1999	Em 1999 e 2000 ⁽¹⁾	2001	2002	2003	2004 e seguintes ⁽³⁾
	Dec-Lei 497/88, de 30 de Dezembro	Dec-Lei 101-A/96, de 26 de Julho	Dec-Lei 100/99, de 31 de Março	Dec-Lei 157/2001, de 11 de Maio ⁽²⁾			
Dias	22	22	22	23	24	25	25

⁽¹⁾ Aumenta, em função da idade, o período anual de férias, com **acréscimo de 1 dia** a partir dos **39, 49 e 59 anos** de idade.

⁽²⁾ Acréscimo de 1 dia útil de férias por ano até perfazer os 25 dias úteis, a estes acrescentando mais um dia a partir dos 39, 49 e 59 anos de idade, e, ainda, mais um dia por cada módulo de 10 anos de antiguidade.

⁽³⁾ Até hoje, os trabalhadores têm direito a 25 dias úteis de férias e às majorações em função da idade e da antiguidade.